Sarzedo, 11 de maio de 2004

Ofício Mensagem nº 19/2004.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, que "Dá nova redação ao art. 1º da Lei n.º 112/2000 e dá outras providências".

O Projeto visa adequar o nome da homenageada.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e demais Vereadores protestos de elevada estima e distinta consideração.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Werther Clayton Resende
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Sarzedo/MG

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

RECEBIDA 1ª VIA
EM 12/05/04

PROJETO DE LEI Nº 17 /2004

"Dá nova redação ao art. 1º da Lei n.º 112/2000 e dá outras providências.

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º, da Lei Municipal n.º 112/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - A Escola Municipal do Bairro Sarzedo Central Parque, passa a denominar-se "Escola Municipal Marinete Damasceno Pinheiro", localizada na Rua Irene Pinheiro de Avelar, n.º 319, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 11 de maio de 2004.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.795

Parecer sobre Projeto de Lei nº 17/04.
Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.
Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Poder Executivo Municipal "*Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 112/2000 e dá outras providências.*"

Após recebido, o Projeto foi distribuído à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei em análise pretende nomear a escola municipal localizada no bairro Sarzedo Central Parque, neste Município de "Escola Municipal Marinete Damasceno Pinheiro".

A competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, tal como a denominação de seus bens públicos, está plenamente garantida nas Constituições Federais (CF, artigo 30,I), Estaduais e na Lei Orgânica Municipal (artigos 9º, I e XII)

No presente caso, outrossim, o projeto em análise apenas está corrigindo denominação equivocada constante da mencionada Lei nº 112/2000, importando na conclusão de que presentes estão os requisitos da legalidade e interesse público necessários à aprovação do presente instrumento legislativo.

Deste modo, portanto, opinamos no sentido de que o presente projeto de lei apresenta-se apto a ser colocado na pauta de votação de sessão plenária desta Casa Legislativa, nos termos regulamentares vigentes.

Conclusão

Pelos motivos expostos, concluímos pela jurisdicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei ora em análise.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2.004.

Vereadora Mércia Rodrigues da Silva
Relatora

Vereador Wilson Ramos de Jesus
Presidente

Vereador Sebastião dos Santos
Membro

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 12/2004

"Dá nova redação ao artigo 1º º da Lei nº 112/2000 e dá outras providências"

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 112/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - A Escola Municipal do Bairro Sarzedo Central Parque, passa a denominar-se "Escola Municipal Marinete Damasceno Pinheiro", localizada na Rua Irene Pinheiro de Avelar, nº 319, neste município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 28 de maio de 2004.

Werther Clayton de Rezende
Presidente da Câmara

Alfredo Pinheiro Diniz Zanussi
Vice-Presidente

Mércia Rodrigues da Silva
Secretária

LEI N.º 242/2004

" Dá nova redação ao artigo 1º da Lei n.º 112/2000 e dá outras providências "

O Povo do Municipal de Sarzedo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O art. 1º da Lei Municipal nº 112/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º- A Escola Municipal do Bairro Sarzedo Central Parque, passa a denominar-se "Escola Municipal Marinete Damasceno Pinheiro", localizada na Rua Irene Pinheiro de Avelar, n º 319, neste município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 01 de junho de 2004.

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765